



PARECER Nº 29/2023 - CIUT – O.S. Nº 035

Protocolo nº 609/2023 – Processo nº 567/2023

Data: 08/02/2023

Projeto de Lei nº 246/2023 que *“Institui o passe livre estudantil intermunicipal para estudantes matriculados em instituições de ensino técnico e superior, públicas ou privadas, e que residam em município distinto daquele que estuda”*.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual

Valmir Mourão

I – Relatório

A proposição em legenda, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi incluída em pauta no dia 08/02/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 08/03/2023 (fl. 03-v), sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 16/03/2023 (fl. 03-v), para emitir parecer no tocante ao mérito.

Conforme o Projeto de Lei apresentado, os estudantes do ensino técnico e superior, devidamente matriculados e com frequência comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino, farão jus ao passe livre estudantil intermunicipal.

O Projeto de Lei define passe livre estudantil como a gratuidade do transporte rodoviário intermunicipal dos alunos beneficiários, no âmbito dos serviços públicos de transporte coletivo prestados, direta ou indiretamente, pelo estado de Mato Grosso.

Para a aquisição do passe livre estudantil intermunicipal o estudante deverá comprovar que o seu domicílio e o estabelecimento de ensino em que está matriculado estejam localizados em municípios distintos.





A gratuidade concedida por meio de subsídio integral aludido pela lei em proposição será custeada pelo Poder Executivo Estadual valendo-se de aquisição de passagens aos estudantes favorecidos.

Conforme a justificativa do autor, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e estimulada com a coparticipação da sociedade, tendo em vista o integral desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a prática da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O autor advoga que o Estado deve assegurar a todos os elementos básicos a fim de assegurar o Direito à Educação. O direito ao transporte está estritamente conexo ao cumprimento de outros direitos fundamentais e às possibilidades de uma pessoa viver dignamente, uma vez que, a fim de que alguém tenha acesso aos sistemas de saúde ou educação, às áreas de lazer, à busca por emprego e ao local de trabalho, entre tantos outros direitos, quase sempre é imprescindível algum meio de transporte, é dizer, o transporte é um serviço público fundamental, que deve ser assegurado pelo Estado e não pode ser restrito a quem tem condições de pagar por ele.

Programas como o SISU e o PROUNI expandiram a possibilidade de estudo em municípios diferentes dos municípios da residência dos estudantes. Todavia, ao mesmo tempo que o ensino superior ampliou suas vagas, não deu condições para esses estudantes permanecerem e terem o acesso à educação de modo efetivo.

O custo do deslocamento entre municípios, muitas vezes diário, sobrecarrega o orçamento das famílias, resultando nas constantes ausência às aulas e na crescente evasão escolar. Assim como o direito à educação, o transporte é um serviço público essencial que deve ser assegurado pelo Estado e não pode se restringir apenas a quem tem condições de pagar por ele. Assegurar a sua gratuidade é um modo de oportunizar que as pessoas mais desassistidas tenham acesso a outros direitos, de sorte a afiançar maior justiça social.

A luta pelo Passe Livre é uma batalha antiga do movimento estudantil, sendo tão essencial para a categoria que foi a vindicação ao passe livre o estopim para um vivo processo de manifestações da sociedade brasileira em 2013. A mobilização popular ajudou a deixar fulgente uma demanda nacional: que o transporte deixe de ser tratado como mercadoria e seja reconhecido e priorizado como efetivo direito social.

No Brasil, existem estados e cidades em que o passe livre estudantil intermunicipal constitui uma realidade, a exemplo do Rio de Janeiro e do Rio Grande do





Sul. Assim, levando em conta a necessidade de progredir na abordagem da educação e do transporte como autênticos direitos sociais, dando atenção à realidade que permeia o nosso país e em Mato Grosso e confiando que o passe livre intermunicipal corrige sérios equívocos sociais e combate à evasão escolar, o parlamentar oferece a proposição assegurando o passe livre intermunicipal para os estudantes matogrossenses.

No curso processual legislativo, o projeto sobreveio a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte, para emissão de parecer no tocante ao mérito, considerando a relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte acorre pronunciar no que pertence ao mérito de todas as proposições apresentadas à deliberação da Casa em matérias antevistas no artigo 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante às medidas e diligências para o andamento e enfoque da matéria, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso antevê dois casos: Em primeiro lugar, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. Não foi localizada lei vigente sobre o tema no Estado de Mato de Grosso.

Em segundo lugar, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada. Após pesquisa realizada no sistema eletrônico de controle de proposições desta Assembleia Legislativa, foi identificado o Projeto de Lei nº 462/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos, o qual possui conteúdo análogo à proposição em análise.

O Projeto de Lei nº 462/2022 dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte intermunicipal de passageiros por ônibus para alunos do ensino superior no âmbito do Estado de Mato Grosso, contendo aprovação em 1ª (primeira) votação na 61ª Sessão Ordinária, ocorrida em 14/02/2022.

Uma vez que o art. 194 do Regimento desta Casa de Leis considera prejudicada a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do artigo 175.





Considerando que o Projeto de Lei nº 462/2022 está em andamento nesta Casa Legislativa com aprovação em primeira votação em plenária, esta relatoria se manifesta pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei 246/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 246/2023 que “*Institui o passe livre estudantil intermunicipal para estudantes matriculados em instituições de ensino técnico e superior, públicas ou privadas, e que residam em município distinto daquele que estuda*”.

Uma vez que o art. 194 do Regimento desta Casa de Leis considera prejudicada a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do artigo 175.

Considerando que o Projeto de Lei nº 462/2022 está em andamento nesta Casa Legislativa com aprovação em primeira votação em plenária, esta relatoria se manifesta pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei 246/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2023.





IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 246/2023 – Parecer n.º 246/2023

Reunião da Comissão em 18 / 04 / 23

Presidente: Dep. Valmir Moretto

Relator: Valmir Moretto

VOTO DO RELATOR

Pelas razões acima expostas, esta relatoria se manifesta pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei 246/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, nos termos do art. 194, inciso I, primeira parte do Regimento Interno.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO JANAINA RIVA	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
Membros Suplentes	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO WILSON SANTOS	CONTRA O RELATOR -
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	

